



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº852-GAB/PMLJ, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.**  
**Projeto de Lei nº013/2019**  
**Autoria Poder Executivo**

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO ADMINISTRATIVO DA LEI 430/2012, AS COORDENADORIAS MUNICIPAIS, DA MULHER, IGUALDADE RACIAL, JUVENTUDE E LGBT DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI/AP, INTEGRANDO-AS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.01** - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social obedecerá ao disposto na presente Lei:

**CAPÍTULO II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art.02** – O Poder Executivo disporá as unidades de Coordenadorias Municipais a integrar na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal.

- 1- Coordenadoria Especial da Mulher- CEM;
- 2- Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR;
- 3- Coordenadoria Municipal de Juventude - COOMJUVE;
- 4- Coordenadoria de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais- LGBT.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III**

**DAS COORDENADORIAS E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art.03-** As seguintes Coordenadorias ficam reestruturadas a Secretaria Municipal de Assistência a Social do município de Laranjal do Jari, tendo as seguintes competências.

**Art.04-** Compete a Coordenadoria Especial da Mulher- CEM, formular, Coordenar e Acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do município de Laranjal do Jari, tem sua estrutura organizacional prevista no Decreto Municipal nº 039/2006-GAB/PMLJ

**Art.05-** Compete a Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR, tem sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Municipal nº 282/2006 - GAB/PMLJ, de 27 de julho de 2010.

**Art.06-** Competência da Coordenadoria Municipal de Juventude, tendo como sigla COOMJUVE, com fins de assessorar, orientar, planejar, elaborar, formular e desenvolver projetos voltados para o desenvolvimento de políticas públicas para a juventude do município de Laranjal do Jari/AP tem sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Municipal nº 415/2012-GAB/PMLJ, 11 de abril de 2012.



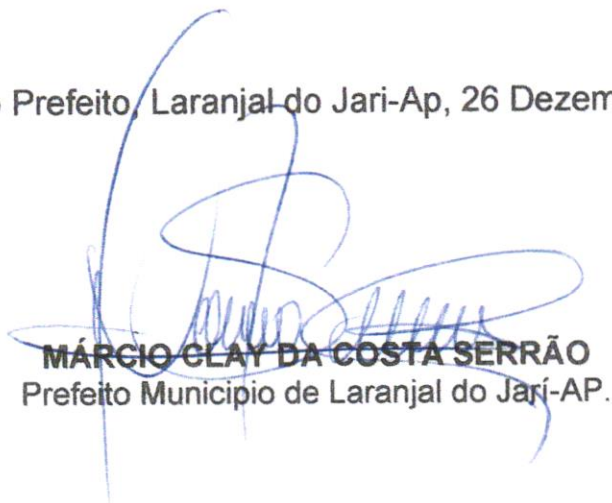
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.07-** Compete a Coordenadoria Municipal LGBT, Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais, discutir, planejar, monitorar e executar ações das políticas públicas, estadual e nacional LGBT, aplicando-as no âmbito municipal, promovendo a inclusão social e combatendo por meio de campanhas educativas pontuais e permanentes a homofobia.

**Art.08-**As quatro (4) Unidades de Coordenadorias Municipais e suas dotações orçamentárias passam a incorporar na Gerência Administrativa-GA- da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Social.

**Art.09-**Essa Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-Ap, 26 Dezembro de 2019.



**MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP.